



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE


55
By
SIM ; ANEXO III
MODIFICADO PELO SUPORTE
DEMANDA 125/13 (19/04/13)

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 14010000575/12 | 03/05/2012 15:32:47 | NUCLEO CAPELINHA |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00045712-7 / ARISTIDES CAMARGOS SENA | | 2.2 CPF/CNPJ: 124.911.366-00 | |
| 2.3 Endereço: RUA DO AMPARO, 14 | | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: MINAS NOVAS | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.650-000 |
| 2.8 Telefone(s): (33) 3764-1113 | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00045712-7 / ARISTIDES CAMARGOS SENA | | 3.2 CPF/CNPJ: 124.911.366-00 | |
| 3.3 Endereço: RUA DO AMPARO, 14 | | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: MINAS NOVAS | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.650-000 |
| 3.8 Telefone(s): (33) 3764-1113 | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Sítio Beira Rio | | 4.2 Área Total (ha): 68,7080 | |
| 4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.870 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: MINAS NOVAS | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | X(6): 756.130 | Datum: SAD-69 |
| | | Y(7): 8.090.350 | Fuso: 23K |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 68,7000 |
| Total | | | 68,7000 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | | | 58,9500 |
| Pecuária | | | 8,2700 |
| Agricultura | | | 1,0100 |
| Infra-estrutura | | | 0,4700 |
| Total | | | 68,7000 |

W

56
198

| | | | | | |
|--|---|-------------------|------------------------|-----------|--|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal - RL | | | | Área (ha) | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | 9,0100 | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | | |
| | | Outro: | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,9400 | | ha | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | 14,3600 | | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,9400 | | ha | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | 14,3600 | | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) | |
| Cerrado | | | | 24,3000 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) | |
| Cerrado | | | | 24,3000 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) | Y(7) | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 755.930 | 8.090.300 | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - | SAD-69 | 23K | 755.951 | 8.090.056 | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) | |
| Pecuária | | | | 4,9400 | |
| Silvicultura Eucalipto | | | | 5,0000 | |
| Outros | demarcação e averbação de reserva legal | | | 14,3600 | |
| Total | | | | 24,3000 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | | 300,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |



5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não se localiza próximo à Unidades de Conservação ou Zona de Amortecimento..

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Conforme listas oficiais, não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

5.4 Especificação: Integridade da flora: considerada média
Integridade da fauna considerada muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Especificação da vulnerabilidade natural. Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 03/05/2012
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 01/04/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão de Vegetação Nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 09,94 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sítio Beira Rio, localizada no Município de Minas Novas possui uma área total de 68,70 ha e 7175 módulos fiscais.

• Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Córrego Inácio Felix e Ana Lúcia Camargos, ao sul com Estrada Vicinal, Maria Godinho Rocha de Oliveira e Tito Pacheco Figueiredo Junior, a leste com Rio Fanado e a oeste com Córrego Inácio Felix e Alice Santiago Sena, entre as coordenadas UTM (X) 755.930 e (Y) 8.090.300.

• A propriedade possui. 58,95 ha de vegetação nativa, bioma cerrado e fisionomia de cerrado IN LOCO em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a desmatar, APP e área em mato, correspondendo a 85,81% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com pastagens, quintal, lavoura branca e carreadores, com área total de 09,75ha, perfazendo 14,19% da área total da propriedade.
- Apresenta topografia plano-ondulada, suave e acidentada, com solo característico de cambissolo e clima subúmido;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: considerada alta.
- Vulnerabilidade de Recursos Hídricos: considerada alta.
- Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 09,01 ha, contíguas aos cursos d'água, bioma cerrado, fisionomia de cerrado e apresenta vegetação em bom estado de preservação.
- É também objeto desse parecer analisar a solicitação para tipo de averbação da área de reserva legal da referida propriedade.

4. Da Reserva Legal

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 02 glebas de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 14,36 ha, perfazendo 20,90% da área total da propriedade, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, apresentando fisionomia IN LOCO de cerrado em bom estado de preservação.

5. Recomendações: Medidas Mitigadoras.

• O empreendedor deverá cercar e aceirar as áreas de Reserva Legal com finalidade de evitar incêndios e entrada de animais domésticos nestas áreas.

6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal, em uma área total de 14,36 ha, em 02 glebas, bioma cerrado e fisionomia de cerrado, em bom estado de preservação.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- A área requerida, conforme requerimento é de 09,94 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizados com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de cerrado, embora a fisionomia no ZEE apresentou floresta estacional decidual montana, havendo rendimento lenhoso.

- Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, através de supressão de vegetação de vegetação nativa com destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

- O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em vistoria foi de 300,00 m³, ou seja, 30,18 m³ de lenha/ha;

- O material lenhoso será utilizado em 100,00 m³ para uso na propriedade e 200,00 m³ para comércio na região;

- A vegetação da área requerida 09,94 ha é caracterizada como cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

- Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, imbiruçu, murici, pau d'óleo, tingui, jatobá, barbatimão, pau santo, jacarandá, dentre outros, portanto, não caracterizando como floresta estacional decidual;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;

- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;

- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: Baixa

- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta

- Apresenta integridade da flora: média

- Apresenta prioridade de Conservação: média

57
08

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando somente algumas espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,94 ha para a implantação do empreendimento, mantendo o restante da vegetação em sucessão natural, possuindo 85,81% de vegetação nativa;

a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais domésticos, através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.

c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.

d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.

e) Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.

9. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso com destoca, em uma área de 09,94 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de cerrado, com rendimento lenhoso total de 300,00 m3, (100,00m3 para uso na propriedade e 200,00 m3 para comércio na região), na propriedade denominada Fazenda Sítio Beira Rio, de propriedade do senhor Aristides Camargos Sena. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente. As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

10. Validade:

- O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de pastagem e eucalipto, objeto do requerimento.

Como medidas mitigadoras, o proprietário deverá aceirar todo ano a área de reserva legal, fazer o cercamento da mesma. Fazer curvas de nível na área de supressão de vegetação com finalidade de evitar erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Área de Intervenção Ambiental



Área Reserva Legal





NOTA JURÍDICA nº.181/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14010000575/12

Requerente: Aristides Camargos Sena - **CNPJ:** 124.911.366-00

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI Minas Novas - Matrícula nº. 11.870 (fls. 10-11).

Área total da Propriedade: 68,7080 ha.

Objeto: Análise de pedido de fls. 02:

1. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – área de 9,94ha.
2. Regularização de área de reserva legal – 14,36ha.

Bioma: Cerrado

Local da Intervenção: Sítio Beira Rio– zona rural de Minas Novas/MG.

Finalidade/Atividade: Silvicultura Eucalipto e Pecuária

Área Requerida: 9,94ha (f. 02) - **Área Autorizável:** 9,94 (f.56)

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp. 863477-6

Projetos apresentados: (fls. 23-25)

- Plano de Utilização Pretendida;

Responsável pela Reposição Florestal: o responsável pela intervenção

Reserva legal a ser preservada: 14,36ha

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1804, de 2013; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002; Decreto Estadual nº. 43.710, de 2004.

Vistos...

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Aristides Camargo Sena; perante o NRRRA de Capelinha, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,94ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado de Sítio Beira Rio, zona rural do município de Minas Novas/MG, com plano



simplificado de utilização pretendida voltado à atividade de pecuária e silvicultura – plantio de eucalipto, tudo em conformidade com as informações prestadas às f. 02 dos autos.

Pleiteia, ainda, a regularização de 14,36ha de área de Reserva Legal no imóvel, o qual possui uma área total de 68,70ha, segundo atestam os documentos de fls. 10-11 dos autos.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na própria propriedade e para comercialização 'in natura'.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

I – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos jungidos ao processo foi feita à luz do que procedimenta a legislação acima mencionada.

Compulsando-se os autos é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 10-11 dos autos, com a Certidão de Registro de Imóveis, na qual se extrai que o imóvel cuja área total correspondente à 68,7080ha encontra-se como de propriedade do Sr. Aristides Camargos Sena.

Salienta-se ainda a desnecessidade de apresentação de inventário florestal em virtude da área objeto de exploração ser inferior àquela estabelecida pela Portaria 172/2007 que em seu artigo 1º, determina a *obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal na formalização de processos de supressão de vegetação natural em requerimentos iguais ou superiores a 10,0 (dez) hectares.*

Jungido também está o Termo de Compromisso de fls. 26-27, pelo qual o requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida por esta Autarquia.

Quanto ao pedido de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à alocação, demarcação e averbação da referida área junto à matrícula do imóvel e, opina-se pela elaboração incontinenti do Termo de Responsabilidade, para que seja providenciado o seu registro junto



Isto posto, a par de encontrar-se o processo instruído com todos os documentos necessários à análise dos pedidos, o parecer técnico manifesta pela viabilidade de análise quanto à supressão da vegetação nativa com destoca, razão pela qual, MANIFESTA também esta Diretoria de Controle Processual, pela possibilidade jurídica de se atender ao pleito interventivo e protetivo, submetendo os autos à deliberação da Comissão Paritária - COPA, e, caso, julgado procedente o pedido, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 3 - Comprovação do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

É o parecer, s.m.j.

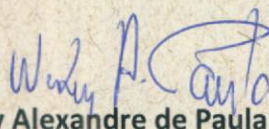
Diamantina, 03 de maio de 2013.


Danielle Mathias Silva

Masp. 1256058-7 OAB/MG 103.957

Técnica em Licenciamento Ambiental

De acordo.


Wesley Alexandre de Paula

Diretor Regional de Controle Processual – DRCP

SUPRAM JEQ - MASP.: 1107056-2



ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Adverte-se neste momento que o referido processo foi retirado de pauta da 1ª COPA Jequitinhonha de 09/08/2012, visto que análise técnica inicial aos autos – Anexo III do Parecer Único – fls. 31-35, caracterizou o Bioma, através como Mata Atlântica com Fisionomia de Cerrado e, neste importe, por não haver regulamento legal quanto aos estágios sucessionais do cerrado inserido nesse bioma, não foi possível avaliar a viabilidade ambiental da supressão da vegetação, concluindo, pela impossibilidade de se atender ao que se pleiteava nesse caso.

A Lei Federal nº. 11.428/06 ressalta que as áreas de cerrado, campo cerrado inseridas no bioma Mata Atlântica, são assim considerados, devendo a análise desses casos, seguir aos mesmos procedimentos adotados para deliberação das intervenções neste bioma, quais sejam, a caracterização dos estágios sucessionais, como inicial, médio e avançado.

Entretanto, após consulta ao ZEE, o técnico gestor do processo verificou que a o Bioma seria Cerrado, e em vistoria IN LOCO observou que a fisionomia seria de Cerrado e Campo de Cerrado, conforme fls. 53 dos autos.

Dessa forma, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 55-58, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, nos seguintes termos:

“Somos favoráveis ao deferimento quanto ao pleito do requerente, intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso com destoca, em uma área de 09,94ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de cerrado, com rendimento lenhoso total de 300,00m³ (100,00m³ para uso na propriedade e 200,00m³ para comércio na região), na propriedade denominada de Fazenda Sítio Beira Rio, de propriedade do Senhor Aristides Camargos Sena.”

II – DA CONCLUSÃO

